



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nº065/2016.

**“TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO A EMPRESA GETULIO JORGE AMARO LUCIANÓPOLIS-ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GETULIO JORGE AMARO LUCIANÓPOLIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº05.140.289/0001-68, Inscrição Estadual nº423.052.400.118, com sede na Rua São Pedro, nº480, na cidade de Lucianópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **GETULIO JORGE AMARO**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº4.556.859/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº487.557.458-49, com endereço comercial na sede da empresa, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº. 032/2015, Pregão Presencial nº 026/2015, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

## CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para manutenção mecânica em veículos leves, pesados, máquinas e tratores**, a serem prestados conforme as necessidades de cada Departamento, nas dependências do Almoarifado Municipal, tendo sido adjudicado e homologado em favor desta empresa os itens:

1

Item	2572 Código	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.049	MÃO OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS PESADOS	HRS	300	72,99	21.897,00
2	006.001.050	MÃO OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES	HRS	250	69,99	17.497,50
3	006.001.052	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MAQUINAS E	H/MAQ	200	69,99	13.998,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TRATORES  
Total do Proponente

53.392,5  
0

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

1.3 – Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão n.º 032/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Prestação de Serviços de manutenção Elétrica, nos veículos, tratores e máquinas da frota municipal deverá ser prestado pela contratada dentro dos limites do perímetro urbano do município de Fernão, de acordo com as necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernão.

2.2 – Eventuais peças necessárias para substituição serão providenciadas pelo Departamento solicitante do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

3.1 – Os preços contratados **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

3.2- Poderá, entretanto, ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

3.2.1- A Revisão de Preços poderá ocorrer *para mais* ou *para menos*, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3- A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo estabelecido em anexo próprio do edital da licitação mencionada do preâmbulo deste contrato.

3.4- Recebido o requerimento, a PREFEITURA deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.5- Como critério de apreciação do pedido de Revisão de Preços, deverá ser levado em conta os valores médios praticados no mercado do ramo, através de pesquisa de preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

realizada para fins de constatação da efetiva compatibilidade dos preços revisados.

**3.6-** Na hipótese da Revisão de Preços para *menos*, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 3.3, a PREFEITURA deverá encaminhar-lhe, Notificação por escrito, informando os novos preços revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

**4.1** – O valor total geral do presente Contrato é de **R\$53.392,50 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

**BANCO DO BRASIL – AG. 6868-3 – CC. 184-8.**

## CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

**5.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/fatura dos serviços prestados no mês anterior, conforme solicitação de cada Departamento.

**5.2** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**5.3** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

**6.1** – Este instrumento de contrato terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

**6.2.** Em havendo prorrogação do presente contrato conforme prelecionado em lei, deverá ser considerado como índice de reajuste o IGPM.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**7.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda na espécie, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2 – A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002 e o Decreto Municipal 708/2009.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0027 3.3.90.39 04.122.0003.0022 – 1  
0046 3.3.90.39 04.122.0014.0042 – 1  
0060 3.3.90.39 15.452.0005.0052 – 1  
0075 3.3.90.39 26.782.0005.0072 – 1  
0095 3.3.90.39 12.361.0007.0112 – 1  
0109 3.3.90.39 12.361.0007.0122 – 1  
0110 3.3.90.39 12.361.0007.0122 – 2  
0147 3.3.90.39 12.364.0009.0192 – 1  
0170 3.3.90.39 10.301.0011.0232 – 1  
0171 3.3.90.39 10.301.0011.0232 – 2  
0172 3.3.90.39 10.301.0011.0232 – 5  
0210 3.3.90.39 08.244.0010.0202 – 1  
0231 3.3.90.39 20.606.0012.0282 – 1  
0240 3.3.90.39 20.606.0012.0292 – 1  
0258 3.3.90.39 18.541.0013.0312 – 1  
Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica;

## CLÁUSULA NONA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O objeto do presente contrato será recebido pelo(s) Gestor(es) nomeado(s) por cada Departamento, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços e emitir relatório mensal dos mesmos, para empenho e pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

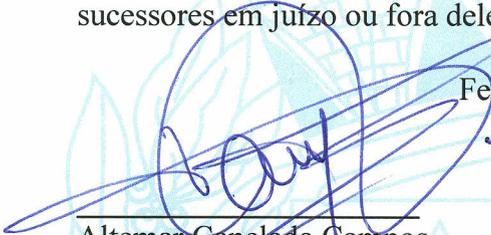


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália/SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

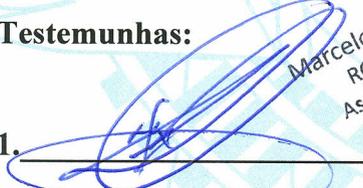
Fernão, 26 de agosto de 2016.

  
Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

  
Sócio proprietário  
**Contratado**

  
Gesner Mattosinho  
OAB/SP 213.200  
**Procurador Jurídico**

**Testemunhas:**

1. 

Marcelo Dias de Almeida  
RG: 22.160.787-0  
Assessor de Gabinete

2. 

Marco Antonio Borelli  
RG: 18.910.935  
Assistente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

**PROCURADOR JURÍDICO:** Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.

**CONTRATO:** nº065/2016.

**OBJETO:** Manutenção mecânica de veículos.

**CONTRATADA:** GETULIO JORGE AMARO LUCIANÓPOLIS-ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Fernão, 25 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.**

Altomar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: [prefeitura@fernao.sp.gov.br](mailto:prefeitura@fernao.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [acanelada@uol.com.br](mailto:acanelada@uol.com.br)

Assinatura:

**CONTRATADA:** **GETULIO JORGE AMARO LUCIANÓPOLIS-ME.**

Responsável: Getulio Jorge Amaro.

E-mail institucional: [le.graia@hotmail.com](mailto:le.graia@hotmail.com)

E-mail pessoal: [le.graia@hotmail.com](mailto:le.graia@hotmail.com)

Assinatura: